



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 11/12
(Aprovado em Sessão Plenária de 20/03/2012)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 201.728/11

ASSUNTO : Divulgação aos meios de comunicação dos nomes de médicos plantonistas em Unidades de Urgência/Emergência.

RELATOR : Cons. Paulo Sérgio Alves Correia Santos

EMENTA: As escalas de plantonistas de Unidades de Urgência e Emergência são documentos oficiais de responsabilidade dos diretores destas unidades, devendo ser afixadas em locais visíveis nas mesmas sendo que a sua divulgação em meios outros carece de fundamentos administrativos e legais.

DA CONSULTA :

Diretor médico de Hospital Regional de cidade do interior do Estado informa que a radio local esta solicitando que informe o nome do plantonista médico para ser divulgado na rádio. Pergunta qual a conduta que devemos tomar e se existe alguma lei que permita ou proíba isso.

PARTE EXPOSITIVA :

O CEM vigente nos seus artigos 7º e 9º normatiza que é vedado ao profissional médico:

Art. 7º - *Deixar de atender em setores de urgência e emergência quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.*

Art. 9º - *Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.*

Parágrafo único: *Na ausência do médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a sua substituição.*

Na fundamentação do presente Parecer cabe também uma reflexão sobre o teor dos artigos 111 e 112 do CEM vigente que trata no capítulo XIII da Publicidade Médica. Vejamos:

É vedado ao médico:

Art. 111 - *Permitir que sua participação ou divulgação de assuntos médicos , em qualquer meio de comunicação de massa , deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade .*

Art. 112 - *Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.*

DO PARECER :

A responsabilidade profissional e ética dos médicos que trabalham em Unidades de Urgência e Emergência é imensa. Os mesmos assumem um compromisso com a preservação da vida dos que ali



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

chegam em condições desfavoráveis e na maioria das vezes críticas. Isto está perfeitamente explicitado nos arts. 7º e 9º citados acima. No entanto esta assunção de compromisso e responsabilidade profissional não pode e não deve ser usada como motivo de coação e exposição da figura do profissional médico com fins sensacionalistas visando angariar benefícios outros.

As escalas de plantonistas médicos são documentos oficiais das Unidades Médicas assinados pelos seus responsáveis técnicos que devem ser afixadas em lugares visíveis nestas Unidades e disponibilizadas se solicitadas por motivação profissional, administrativa ou legal, fundamentada, quando necessário.

Os diretores das Unidades têm todos os dispositivos legais e administrativos para sanarem falhas e preencherem as lacunas quando do surgimento de situações não previstas.

A divulgação destas escalas em emissoras de rádio carece de fundamentação legal e técnica não sendo prática usual.

Não justifica-se, portanto, a solicitação encaminhada ao consulente a qual não deve ser atendida pelo exposto, sendo comunicado ao solicitante a inexistência de motivação administrativa e legal.

É o parecer.

Salvador, 15 de dezembro de 2011.

Cons. Paulo Sérgio A. C. Santos
Relator